



Gebalis

Gestão do Arrendamento da
Habitação Municipal de Lisboa

EDITAL

Saída/2026/8000

ASSUNTO: Notificação da Decisão Final – Cessação do contrato de arrendamento apoiado por resolução relativo ao fogo municipal sito na Rua Francisco Lacerda, Lote 5 – 3.º C, Bairro Vale de Alcântara.

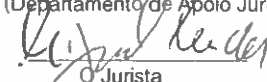
Pelo presente notificamos que, por despacho do Exmo. Senhor Vereador do Urbanismo, Habitação e Edifícios Municipais, Vasco Nunes da Ponte Moreira Rato, exarado em 03.09.2026 no Relatório Final c/ref.ª Interno/2026/7086 ao abrigo do Despacho de Delegação e Subdelegação de competências n.º 263/P/2025, de 20 de novembro de 2025, na redação, conferida pelo Despacho n.º 56/P/2026, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1670, de 19 de fevereiro de 2026, e alterado pelo Despacho n.º 101/P/2026, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1678, de 16 de abril de 2026, foi proferida a seguinte decisão:

A cessação do contrato de arrendamento apoiado por resolução celebrado com Maria Filomena Silva Arvoreda, com fundamento no não uso da habitação em permanência por um período seguido superior a seis meses, permanência na habitação por período superior a um mês de pessoa que não pertença ao agregado familiar, sem autorização prévia do senhorio, na cessão total, permanente e onerosa, do gozo do prédio quando ilícita perante o senhorio e mora no pagamento das rendas por um período igual ou superior a três meses, nos termos dos artigos 4.º n.º 2, 24.º n.º 1 alínea b), artigo 25.º n.º 1 alíneas a) e d) da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro, na sua atual redação, e artigos 1083.º n.º 1, n.º 2 alínea e) n.º 3 e 1084.º n.º 2 do Código Civil conjugados com o artigo 25.º n.º 2 da citada lei.

Assim, nos termos do supra referido Despacho do Exmo. Senhor Vereador e ao abrigo do artigo 34.º n.º 6 da Lei 81/2014 de 19 de dezembro, na sua atual redação, deverá o agregado proceder à desocupação voluntária do fogo municipal no prazo de 90 (noventa) dias úteis, a contar da receção da presente notificação, devendo deixar a habitação livre e devoluta, e proceder à entrega das respetivas chaves no Gabinete de Bairro.

Findo este prazo, proceder-se-á à desocupação coerciva do fogo municipal nos termos do artigo 28.º da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro, na sua atual redação, não se responsabilizando esta empresa por danos que os bens existentes no fogo possam eventualmente sofrer, os quais serão depositados em armazém municipal, onde os poderá reclamar no prazo de 60 dias, sendo que findo este prazo, será presumida a renúncia aos respetivos haveres e serão os mesmos dados como perdidos a favor da Câmara Municipal de Lisboa

O Instrutor do Processo
(Departamento de Apoio Jurídico)


O Jurista
Miguel Mendes

Afixado às 9 horas e 45 minutos

do dia 21 de 9 de 2026

Pel'Gabinete de Fiscalização Residencia



DAJ/MM

Nota: Para efeitos da alínea b) do n.º 3 do art.º 112º do novo Código do Procedimento Administrativo é afixada cópia do presente edital também na Junta de Freguesia e, no Gabinete de Bairro da respectiva área da residência, bem como publicado o seu conteúdo na internet do site institucional da Gebalis.

1/1

Gebalis

Gestão do Arrendamento
da Habitação Municipal de
Lisboa, EM, SA

Rua Laura Alves, 12 – 7º
1050-138 Lisboa

Tel.: 808 101 000 | 217 511 000
gbl@gebalis.pt
www.gebalis.pt

NIF: 503 541 567
C.R.C. Lisboa: 642/951128
CAPITAL SOCIAL: 1.300.000,00€